

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1289958-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2024/00088842-0

15/01/2024 13:24:48

JUCERJA

Último arquivamento:

00005747346 - 18/10/2023

NIRE: 33.2.1289958-6

RIGHT PURPOSE BR LTDA.

Boleto(s): 104596853

Hash: AC170FD0-853E-4186-8800-C9E7D4451843

Orgão	Calculado	Pago
Junta	511,00	511,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIGHT PURPOSE BR LTDA.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Wagner Tabchoury de Barros Santos Filho
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2168431504
E-mail:	wagner.barros@tagdlaw.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/01/2024
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

15/01/2024

Data



2024/00088842-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIGHT PURPOSE BR LTDA.

NIRE: 332.1289958-6 Protocolo: 2024/00088842-0 Data do protocolo: 15/01/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/01/2024 SOB O NÚMERO 00006035421 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E264EA1B5AFC5A161D1FD3C2F796468A5B5B330034D67644C248D407547EE7E9

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/10

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RIGHT PURPOSE BR LTDA.

CNPJ/MF: 52.571.333/0001-74
NIRE: 33.2.1289958-6

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. RIGHT PURPOSE LLC., sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 838 Walker Road, Suite 21-2, Dover, Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.049.356/0001-13, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.577.509-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.957.677-07, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Engenheiro Richard nº 186, apto 1102, Grajaú, CEP 20.561-098, conforme procuração arquivada perante a JUCERJA sob o nº 5747346 (“Right Purpose” ou a “Sócia Única”).

Na qualidade de única sócia, titular de 100% do capital social da **RIGHT PURPOSE BR LTDA.**, com sede Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos nº 101, sala 202, Centro, CEP 20.051-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.571.333/0001-74, registrada perante a JUCERJA sob o NIRE 33.2.1289958-6 (a “Sociedade”).

RESOLVE celebrar esta alteração do contrato social, nos seguintes termos:

I. Mudanças na Administração. A Sócia Única resolve promover as seguintes mudanças na administração da Sociedade:

- (i) Destituir o Sr. Mario de Castro Silva do cargo de Administrador da Sociedade, o qual deixa de representar a Sociedade a partir da presente data. A Sócia Única e a Sociedade outorgam a Mario de Castro Silva a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação aos atos praticados por Mario de Castro Silva na qualidade de administrador da Sociedade;
- (ii) Eleger, por mandato de prazo indeterminado, para o cargo de Administrador da Sociedade, o Sr. Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.577.509-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.957.677-07, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Engenheiro Richard nº 186, apto 1102, Grajaú, CEP 20.561-098, o qual declara o seu desimpedimento para o exercício do cargo ao qual fora eleito, na forma do §1º do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002); e
- (iii) Diante das deliberações contidas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a seguinte nova redação para as Cláusula 7 do Contrato Social da Sociedade:

1/7

**“CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 7. Administrador. A Sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.577.509-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.957.677-07, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Engenheiro Richard nº 186, apto 1102, Grajaú, CEP 20.561-098, o qual poderá utilizar a designação de Diretor ou Administrador, ao qual competirá, na forma deste Capítulo e do Capítulo IV, a representação da Sociedade e a prática de todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da Sociedade, tendo declarado seu desimpedimento para o exercício do cargo ao qual fora eleito, na forma do §1º do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).”

II. Consolidação. Por fim, a Sócia Única ratifica as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas expressamente neste instrumento, passando o Contrato Social consolidado a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
RIGHT PURPOSE BR LTDA.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO

Cláusula 1. Denominação. A Sociedade atuará sob a denominação de RIGHT PURPOSE BR LTDA. (doravante referida como a “Sociedade”).

Cláusula 2. Objeto. O objeto da Sociedade é a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

Cláusula 3. Sede e Foro. A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos nº 101, sala 202, Centro, CEP 20.051-040. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula 4. Prazo. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5. Capital Social. O capital social é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), dividido em 415.000 (quatrocentos e quinze mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e a serem integralizadas, em moeda corrente nacional, pela sócia Right Purpose Llc. (a “Sócia Única”) em até 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da presente data.

Cláusula 6. Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto. As quotas são indivisíveis

2 / 7
Ar.

em relação à Sociedade e cada quota outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7. Administrador. A Sociedade será administrada isoladamente pelo Sr. **MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.577.509-8 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.957.677-07, com endereço no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Engenheiro Richard nº 186, apto 1102, Grajaú, CEP 20.561-098, o qual poderá utilizar a designação de Diretor ou Administrador, ao qual competirá, na forma deste Capítulo e do Capítulo IV, a representação da Sociedade e a prática de todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da Sociedade, tendo declarado seu desimpedimento para o exercício do cargo ao qual fora eleito, na forma do §1º do artigo 1.011 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 8. Mandato. O administrador terá mandato por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo.

Cláusula 9. Remuneração. O administrador poderá fazer jus a uma remuneração mensal, a título de "pro labore", a ser fixada por resolução da Sócia Única na forma da alínea "f" da Cláusula 14 abaixo, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula 10. Representação. A Sociedade será representada ativa e passivamente, como autora ou como ré, em Juízo ou extrajudicialmente, pelo seu administrador, ou por 1 (um) procurador ou preposto, constituído na forma da Cláusula 11 abaixo.

Cláusula 11. Procuradores. A Sociedade poderá, mediante prévia deliberação e autorização da Sócia Única, conforme disposto na alínea "g" da Cláusula 14 abaixo, através de procuração ou carta de preposto assinada pelo seu administrador, constituir procuradores ou prepostos para representação da Sociedade em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado.

Cláusula 12. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelo administrador ou pelos procuradores da Sociedade que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DA SÓCIA ÚNICA

Cláusula 13. Deliberações. A Sócia Única deliberará sempre que os interesses sociais exigirem, ou ao menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre a tomada de contas dos administradores e sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, os quais serão encaminhados à Sócia Única

3 / 7




com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a tomada de deliberação, na forma do art. 1.078, §1º do Código Civil.

Cláusula 14. Matérias. Competirá à Sócia Única deliberar previamente sobre as matérias a seguir:

- a) Aprovar qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade, incluindo qualquer alteração ao número de quotas ou valor do capital social ou aos direitos decorrentes das quotas;
- b) Eleger qualquer pessoa para o cargo de administrador ou remover qualquer administrador;
- c) Aprovar atos de incorporação, cisão, fusão ou dissolução que envolvam a Sociedade;
- d) Transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- e) Destinação do lucro do exercício e/ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- f) Fixação da remuneração dos administradores;
- g) Autorizar o Administrador da Sociedade a constituir procuradores ou prepostos para representar a Sociedade extrajudicialmente ou judicialmente na forma da Cláusula 11 acima;
- h) Permitir que a Sociedade tome qualquer medida no sentido de colocar a Sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial, ou permitir que a Sociedade solicite a nomeação de um administrador judicial sobre todos ou parte dos ativos ou do empreendimento da Sociedade;
- i) Aprovação dos relatórios da administração e das demonstrações financeiras da Sociedade (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício);
- j) Criar, distribuir, emitir, cancelar, comprar, recomprar ou resgatar quaisquer quotas, compartilhar ou emprestar quotas, ou outorgar ou concordar em outorgar quaisquer opções ou bônus de subscrição para a emissão de qualquer quota ou título de dívida, ou emitir quaisquer valores mobiliários conversíveis em quotas, ou estabelecer qualquer programa de incentivo a empregados;
- k) Permitir que a Sociedade cesse a realização das suas atividades, ou propor tal cessação, ou permitir que a Sociedade tome qualquer medida para dissolver a Sociedade, salvo se assim exigido por lei;
- l) Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- m) Celebrar, conceder, permitir ou se sujeitar a qualquer garantia, indenização ou

4 / 7

E.

contrato de fiança;

- n) Subscriver ou de qualquer maneira adquirir ou alienar quaisquer quotas ou ações em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;
- o) Negociar propriedade intelectual de qualquer forma (inclusive através da aquisição ou alienação, quer por meio de cessão total, licença, ou de qualquer outra forma), salvo se no curso normal dos negócios;
- p) Celebrar contratos, inclusive de câmbio, ou realizar ordens de pagamento cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- q) Aprovar qualquer contrato entre a Sociedade e uma Parte Relacionada, independentemente do respectivo valor. Para fins deste item, Parte Relacionada significa, em relação a um determinado sócio, diretor ou funcionário da Sociedade, conforme aplicável, (a) seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, parentes colaterais até segundo grau e afins, (b) sócios, administradores, conselheiros, diretores ou empregados; (c) afiliadas de qualquer das pessoas compreendidas nas letras (a) ou (b);
- r) Alienar qualquer ativo permanente, intagível ou investimentos de capital da Sociedade, incluindo participações societárias e imóveis;
- s) Fazer qualquer alteração relevante na natureza do negócio da Sociedade ou na jurisdição onde ele é gerido e controlado;
- t) Abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos comerciais;
- u) Fazer qualquer mudança com relação:
 - aos auditores da Sociedade;
 - aos bancos que atendam a Sociedade ou aos termos do mandato conferido a estes bancos em relação à(s) conta(s) da Sociedade;
 - ao exercício social; ou
 - à política de contabilidade da Sociedade, bases ou métodos estabelecidos no relatório de contabilidade (salvo se recomendado pelos auditores da Sociedade).
- v) Reestruturar quaisquer dívidas, contrair empréstimos, ou aceitar crédito, cujos valores sejam superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- w) Contratar qualquer empregado, administrador ou consultor (i) cujo contrato não possa ser rescindido sem aviso prévio de até seis meses, ou (ii) cuja remuneração e/ou comissões ou gratificações sejam ou possam ser equivalentes ou superiores a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, ou aumentar a remuneração

5 / 7

E,

e/ou comissões ou gratificações de qualquer empregado ou consultor para valor superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, ou alterar os termos do contrato de trabalho de qualquer empregado que receba (ou que, após essa alteração, venha ou possa vir a receber) valor superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;

- x) Hipotecar, gravar ou permitir a criação de, ou se sujeitar a, qualquer hipoteca ou encargo ou gravame fixo ou variável (salvo se decorrente de lei), ou outro ônus sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou ativos da Sociedade;
- y) Assumir ou concordar em assumir qualquer arrendamento ou licença sobre qualquer bem imóvel, incluindo a celebração de contratos de locação e outros contratos relevantes;
- z) Celebrar qualquer parceria, consórcio, sociedade em conta de participação ou contrato de joint venture;
- aa) Celebrar ou alterar qualquer contrato não usual ou oneroso, ou qualquer outro contrato relevante, de maior importância, ou de longo prazo (superior a 12 meses);
e
- bb) Fazer quaisquer doações ou caridades.

Cláusula 15. Arquivamento. As Atas de Resolução da Sócia Única serão arquivadas perante a Junta Comercial sempre que for necessária a produção de seus efeitos perante terceiros. Caso não se configurem essas hipóteses, as Atas de Resolução da Sócia Única ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

Cláusula 16. Alteração do Contrato Social. Sempre que as resoluções da Sócia Única importarem em modificação de qualquer Cláusula deste Contrato Social, será celebrada uma Alteração do Contrato Social refletindo as deliberações tomadas, instrumento este que será arquivado perante a Junta Comercial.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 17. Aumento do Capital Social. Uma vez totalmente integralizadas as quotas sociais, o capital social poderá ser aumentado, com a correspondente modificação do Contrato Social.

Parágrafo Único. A Sócia Única poderá deliberar pela criação de quotas de diferentes classes e valores nominais, vedada apenas a supressão do direito de voto.

Cláusula 18. Redução do Capital Social. A Sócia Única poderá deliberar pela redução do capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social nas hipóteses previstas em Lei.


6/7


CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 19. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, o administrador levantará Inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício que serão encaminhados à Sócia Única com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para a tomada de deliberação, na forma do art. 1.078, §1º do Código Civil.

Cláusula 20. Balanços Intermediários. O administrador poderá levantar Balanços e Demonstração de Resultado intermediários a serem submetidos à Sócia Única para deliberação a respeito de distribuições de dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII
LEI DE REGÊNCIA E FORO

Cláusula 21. Lei de Regência e Foro. A Sociedade reger-se-á por este Contrato Social e pelas disposições dos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil e, nas suas omissões, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76, conforme alterada), no que for aplicável. A Sócia Única elege o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos de pretensões jurídicas oriundos deste Contrato Social.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam o presente instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2024.

Sócia Única:

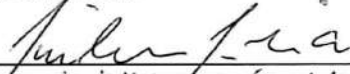

RIGHT PURPOSE LLC.

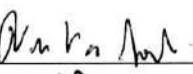
Por: Marcio Vasconcelos Marques da Silva Junior (Procurador)

Administrador Eleito:


MARCIO VASCONCELOS MARQUES DA SILVA JUNIOR

Testemunhas:

1. 
Nome: **GUILHERME GERLACH LIMA**
CPF/MF: **106055757-62**

2. 
Nome: **Vanusa Pinato dos Santos**
CPF/MF: **226443.417-01**

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIGHT PURPOSE BR LTDA., NIRE 33.2.1289958-6, PROTOCOLO 2024/00088842-0, ARQUIVADO EM 16/01/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006035421, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 418.615.378-75	WAGNER TABCHOURY DE BARROS SANTOS FILHO

16 de janeiro de 2024.



Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral